# DECC Construções Ltda

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MODELO - ESTADO DE SANTA CATARINA**

# RECURSO

**PROCESSO LICITARÓRIO SOB Nº 2568/2018**
**MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO SOB Nº 005/2019.**

**DECC CONSTRUÇÕES LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 05.004.688/0001-00, sito a Rua Isidoro Maito, nº 71, loja 01, Centro, Concórdia/SC, CEP nº 89.700-031, através de seu representante legal que esta subscreve, vêm respeitosamente a presença V. S.ª, com fulcro nos art. 109, I da Lei 8.666/1993 e art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, interpor o presente

## SINTESE RECURSAL

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de preços buscando a contratação de serviços mediante empreitada por preço global, do tipo menor preço, para execução de Obra de Arte Especial: Ponte em concreto armado na Rua Anchieta, com área de 286,00m² no município de Modelo/SC.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

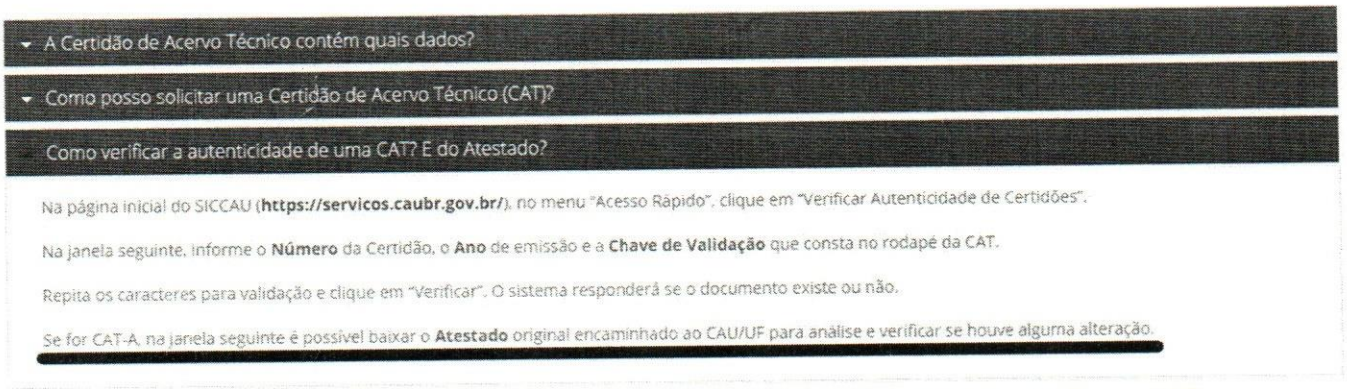
A empresa DECC Construções Ltda, vem através desta impugnar a empresa **MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com referência ao item 6.3.1.5. " Para profissional técnico, bem como para a empresa licitante, atestado(s) ou certidão(s) de responsabilidade técnicaemitido(s) por pessoa jurídica de diretito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) competente, que comprove(m) ter executado ou participado de execução de obra ou serviço(s) equivalentes semelhantes ao objeto da presente licitação, conforme áreas e caraterísticas listadas abaixo:"



G

A empresa **MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, não apresentou os atestados de capacidade técnica conforme o item acima a empresa apresentou apenas as CAT(s), sendo ainda que a certidão 411921 e 325947 referem-se a mesma RRT.

Como a empresa apresentou apenas certidão de acervo técnico sem registro de atestado conforme pode se verificar em https://servicos.caubr.gov.br/, portanto em desacordo com o solicitado no referido edital.




http://www.causc.gov.br/perguntas/cat-certidao-de-acervo-tecnico/#collapse752

A empresa não apresentou CAT-A com registro de atestado, em todos os atestados.

Portanto a empresa deixou de apresentar os atestados solicitados no item 6.3.1.5 do respectivo edital.

Com relação ao item 6.3.1.5.2 "Ter executado tabuleiro em concreto armado para ponte de no mínimo 143 m² ".

A empresa **MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, não apresentou atestado que comprove ter executado tabuleiro conforme solicitado no referido item, da mesma forma que a comissão de licitações inabilitou a empresa **INOVE CONSTRUÇÕES LTDA**, deve proceder a inabilitação da empresa MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pois a mesma também não apresenta documentação que comprove tal exigência, pois nem apresentou atestado ou certidão de capacidade técnica.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, ***será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes***, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Verifica-se que a empresa não apresentou documentação conforme exige a LEI 8666/93 no seu art 30 § 1º .



4

## ATESTADO DE VISITA

Com relação ao atestado de visita apresentado pela empresa **MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,** não existe carimbo ou nome dos profissionais tanto da empresa quanto do órgão público que possa ter emitido o mesmo, bem como assinatura do responsável técnico da empresa é divergente das efetuadas em demais documentos apresentados.

Desta forma entendemos que o referido atestado não comprova ter o profissional responsável pela empresa efetuado a vistoria, como exige o edital em seu item:

"6.3.1.4. Atestado de visita técnica emitida pelo Setor de Obras e Engenharia do Município, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando que visitou o local onde serão executados os serviços, verificou a situação do material existente, e tem pleno conhecimento das condições de sua execução.

6.3.1.4.1. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência, no Departamento de Obras e Engenharia ou através dos telefones 49 9 88145865 ou 49 9 88085264, devendo ser apresentado ofício de identificação (da empresa e do profissional registrado no CREA ou CAU), a visita técnica deverá ser realizada até o dia 18 DE JANEIRO DE 2019, no período matutino, tendo o acompanhamento do profissional responsável pela empresa, respeitando os horários e dias de expediente do órgão (MODELO ANEXO 10)."

Verifica-se no modelo apresentado que ***deveria constar o número do registro do profissional***, porem não existe no atestado apresentado.

Desta forma em desacordo com a exigência do atestado.

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Analisando o comprovante de inscrição e de situação cadastral, verifica-se que a empresa não possui em sua descrição de serviços " OBRAS DE ARTE ESPECIAIS", como a referida obra trata-se justamente de obras de artes especiais e a empresa **MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,** não possui em seu objeto social nem comprova junto ao cadastro da pessoa jurídica, ***fica a mesma impossibilitada de executar serviços fora de seu objetivo social.***

# DECC Construções Ltda

## DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer-se a reforma da decisão que classificou a empresa **MODELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, declarando-a INABILITADA, nomeando-se a recorrente, ***DECC Construções Ltda, como a única empresa classificada no certame***, vez que apresentou toda a documentação conforme solicitado pelo edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Concórdia/SC para;
Modelo/SC, 28 de janeiro de 2019.

Tirlei Lermen
CPF/MF nº 746.708.209-87
Sócio Administrador

DECC CONSTRUÇÕES LTDA.

TIRLEI LERMEN

05.004.688/0001-00

DECC CONSTRUÇÕES LTDA
RUA ISIDORO MAITO, Nº 71 SL 01
B. CENTRO - CEP:89700-031
CONCÓRDIA - SC